Proc
07.06027/2016
Visto_____
Fl._____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 004/SPACC/PGM/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ SEMAD, DE UM LADO E DO OUTRO, A EMPRESA ARMANDO DE PAULA LOPES NETO – EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / SEMAD** representada pelo Sr. Secretário, **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 437.448 SSP/RO e do CPF nº 497.531.342-15**,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ARMANDO DE PAULA LOPES NETO – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.087.545/0001-54, com sede na Av. José Vieira Caúla, nº 4098, bairro Igarapé, Porto Velho-RO, neste ato legalmente representado pelo Sr º. **ARMANDO DE PAULA LOPES NETO**, brasileiro, portador do CPF nº 544.858.274-53**,** doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda a Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 9.732/2005 e 9.733/2005, resultante de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 034/2016 que resultou na Ata de Registro de Preços nº. 025/2016, em conformidade com o processo administrativo nº. 07.01258-000/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente instrumento **Aquisição de Combustível (95.000,00 litros de Gasolina Comum)**, para atender à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, independente de transcrição, o processo administrativo nº. 07.06027/2016, em especial:

a) Ata de registro de Preço, fls. 05/07;
b) Edital do Pregão 034/2016 – Processo nº 07.01258.000/2016;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1- O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário e Irreajustável,** conforme preço unitário vigente na Ata de Registro de Preço nº 025/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1- O valor estimado deste contrato é de **R$ 356.250,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- O pagamento será efetuado quinzenalmente, mediante as seguintes condições;

4.2- Deverá ser efetuada a apresentação pela contratada junto ao DITO/SEMAD da respectiva Nota Fiscal ou Nota e fatura relativa ao fornecimento, acompanhada das requisições emitidas no período;

4.3- Cabe a contratada apresentar ao DITO/SEMAD no último dia útil do final do período, relatório discriminativo do fornecimento, que após a devida aprovação, será autorizada pela Administração a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento;

4.4- A Nota Fiscal ou a Nota e a Fatura será atestada pela Comissão de Recebimento nomeada pela SEMAD, que deverá ser emitida em 02 (duas) vias, no valor correspondente aos fornecimentos realizados no período de referência.

4.5- A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.

4.6- Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, perante o FTGS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), sob pena da aplicação das penalidades previstas neste contrato ou até mesmo a rescisão contratual.

4.7 - Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP

Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	**I= 0,00016438**

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. O valor unitário do combustível objeto deste contrato observará os preços constantes da Ata de Registro de Preços nº 025/2016.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 – O presente contrato ficará adstrito à entrega de todos os produtos nele previstos, limitado à vigência dos créditos orçamentários referentes ao exercício financeiro da sua assinatura, ou seja, **31 de dezembro de 2017,** em conformidade com disposto no art. 57, caput, da lei n° 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

7.1- Os abastecimentos ocorrerão na bomba Contratada, que deverá possuir e manter durante a vigência do contrato, local na área urbana do Município de Porto Velho;

7.2- O fornecimento será efetuado mediante as solicitações expedidas, por meio eletrônico através do site **www.portovelho.ro.gov.br/scf** já implantado com as novas recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO quanto ao controle de combustível citado no Acórdão 87/2010- PLENO da Secretaria-Geral das Sessões, onde o sistema dispõe todas as informações, quanto às requisições serão apresentadas conforme o art. IX, alínea "c" desse mesmo Acórdão: deverá ser emitida em três vias, preenchida com a quantidade de combustível e assinada pelos servidores lotados na Divisão de Transportes/DITO/DRL/SEMAD, pelo condutor do veículo e o funcionário da contratada responsável pelo abastecimento.

7.3- A Contratada apresentará quinzenalmente a Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as regras definidas em contrato, fatura contendo produto e quantidade fornecida.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Projeto/Atividade Código**: 07.01.0412200072.002**, Elemento de Despesa nº **33.90.30.0000** e **33.90.30.0100,** Fonte de Recursos: 01.00, conforme **Nota de Empenho Estimativa nº 0003**, de 03.01.2017, no valor de **R$ 356.250,00** (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa fornecer os combustíveis dentro das especificações recomendadas;

Proc
07.06027/2016
Visto_____
Fl._____

9.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

9.3 Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento;

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o especificado;

9.5. Nomear comissão, através de Portaria, para fiscalizar a execução do objeto contratado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Edital e no Termo de Referência (anexo II do edital);

10.2. A contratada deverá abastecer os veículos que compõem a frota da Prefeitura do Município de Porto Velho, com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da **Agência Nacional de Petróleo ANP e INMETRO**. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei;

10.4. Fornecer os combustíveis de forma contínua e ininterrupta, durante às 24 (vinte e quatro) horas por dia, e 07 (sete) dias por semana.

10.5. Identificar se os veículos e maquinários/equipamentos possuem plotagem oficial desse município, bem como a identificação funcional do condutor;

10.6. Dar prioridade de atendimento a Prefeitura do Município de Porto Velho, obrigando-se na falta de combustíveis a providenciar imediatamente a aquisição dos mencionados produtos, em outro estabelecimento, sem que isso venha a acarretar qualquer ônus extra para a Secretaria Municipal de Administração- SEMAD;

10.7. Não receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, pois as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;

10.8. Ressarcir a Secretaria Municipal de Administração ou a terceiros qualquer dano causado por seus empregados ou prepostos, durante o fornecimento de combustíveis;

10.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive seguros de acidente, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação ao fornecimento dos produtos, quer em relação aos empregados;

10.10. Não subcontratar a totalidade do fornecimento, objeto Contrato. Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração, permanecendo, no entanto com integral responsabilidade pelo cumprimento do fornecimento a ser contratado;

10.11. Manter durante toda a execução do Contrato, a regularidade apresentada para habilitação no certame, atendendo ainda a futura necessidade de comprovação de regularidade de débitos trabalhistas, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

10.12. Remeter quinzenalmente a Secretaria Municipal de Administração, todas as requisições de Combustíveis emitidas pela Divisão de Transportes, através de um relatório circunstanciado, acompanhado da correta nota fiscal/fatura de material de consumo, para efeito de pagamento.

10.13. Apresentar **Certificado de vistoria** dos sistemas de segurança, emitido pelo corpo de Bombeiros, para fins de funcionamento e exercício das atividades de revenda do objeto e válida por toda a vigência deste Contrato;

10.14. Fornecer todos os produtos solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no **anexo I e II do edital.**

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, "b" da Lei Federal n° 8.666/93 e o Acórdão nº 87/2010-PLENO art. IX alínea "a" do TCE/RO

11.2- Em conformidade com o Decreto nº 11550 de 30.12.2009, art. 1º e 2º, a Secretaria Municipal de Administração é a responsável pela centralização da operacionalização, acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua no âmbito da Administração Pública Municipal, o qual será composta por servidores lotados na Divisão de Fiscalização e Contratos/DIFC/ASTEC/SEMAD (subseção III, artigo 10, Decreto 11.550), Acórdão 87/2010 – PLENO art. IX alínea "a"; designados para este fim, conforme determina a Portaria n° 30/DIAT/ASTEC/SEMAD, estes são encarregados de estabelecer as diretrizes gerais para a fiscalização e controle dos serviços de fornecimento de combustível, quais sejam:

11.3- A Divisão de Fiscalização de Contratos - DIFC, compete o acompanhamento e fiscalização das cláusulas contratuais, ou seja, do abastecimento do objeto dos respectivos veículos e maquinários/equipamentos oficiais, contudo, é de inteira responsabilidade dos órgãos solicitantes consumo o uso/translados do objeto em questão (Gasolina Comum)nos respectivos veículos e máquinas/equipamentos, podendo a qualquer tempo a Divisão de Fiscalização de Contratos- DIFC, requisitar relatórios de consumo de cada Unidade Administrativa da Prefeitura do Município de Porto Velho.

11.4- Certificar a despesa realizada para fins de pagamento, (nos termos dos arts. 63 e 64 da Lei 4.320/64), bem como, deverá ser solicitada ao ordenador de despesa, a tomada de providências que ultrapassem suas atribuições,

11.5- Oficiar a empresa contratada, quando houver necessidade de substituição de nota fiscal ou a nota e a futura, informando os dados corretos, a constar no documento;

11.6- Acompanhar o fornecimento de modo que, verificando quaisquer alterações no prazo de execução, descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que possa comprometer o andamento do fornecimento de combustível, deverá no prazo máximo de **3 (três)** dias úteis, comunicar o fato a autoridade gestora do respectivo contrato, em documento acompanhado de relatório circunstanciado que indique a origem da irregularidade, bem como as medidas cabíveis ao caso;

11.7- Ao verificar-se a ocorrência de quaisquer irregularidades, o Fiscal deverá de imediato notificar a contratada, concedendo-lhe prazo para que tome as providências necessárias no sentido de regularizar a execução contratual;

11.8- Anexar ao relatório circunstanciado, além da transcrição do registro de ocorrência, toda documentação que julgar pertinente a comprovação das irregularidades apontadas;

11.9- Exigir a apresentação de certidões negativas de débitos da Fazenda Nacional, do INSS, do FGTS, Estadual, Municipal e trabalhista para liberação dos pagamentos;

11.10- Elaborar o relatório de acompanhamento quinzenal do consumo do combustível, de maneira clara e concisa, anexar nos autos de forma que não pairem dúvidas quanto às informações ali registradas;

11.11- No relatório deverá conter:

a) Número do contrato, ou da Ordem de Serviços, ou da Ordem de Fornecimento;
b) Nome da Empresa;
c) Objeto Contratual;
d) Data de emissão, assinatura e identificação do responsável pela elaboração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES:

12.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer em inexecução total ou parcial da prestação as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/93, aplicando-se ainda, as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

12.1.2- advertência;
12.1.3- Multas:

Proc
07.06027/2016
Visto_____
Fl._____

a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto contratado, será aplicado à contratada inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

b)Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da LLCA nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

12.1.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.5- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será procedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
12.2- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

12.3- Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

12.4**-** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93;

12.5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho- Ro, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1- A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a entrega dos produtos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2- Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

Proc
07.06027/2016
Visto_____
Fl._____

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da empresa sem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3 - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

13.4 - Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS:

14.1- São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

15.1- O presente termo contratual está plenamente vinculado as disposições da Análise Ata de registro de Preço nº 025/2016, Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2016 e ao Processo Administrativo nº 07.06027/2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

16.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1- O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA HABILITAÇÃO:

18.1- A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1- Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação em forma de extrato no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **contrato**, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente **certificadas pela Procuradoria Geral do Município**

Porto Velho, 27 de janeiro de 2017.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ARMANDO DE PAULA LOPES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

MARIA DO ROSÁRIO S. GUIMARÃES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº
RG nº

NOME:
CPF nº
RG n